

# e Santa Rita do Pardo

## Lei nº 336/97 de 20 de maio de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências

Antônio Arcanjo dos Santos Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10 000,00 (dez mil reais) destinados a cobrir as despesas com a execução das festividades comemorativas da Padroeira do Município no corrente ano

Artigo 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente lei será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 09 de maio de 1997

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1997  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretaria Geral na Data acima e afixada no local de costume

*Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

## Lei nº 340/97 de 11 de junho de 1997

"Auroriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir e Doar Terreno Urbano para o fim que especifica  
 Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde

Artigo 2º - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º da presente Lei será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º da presente lei, à Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.

Artigo 4º - A Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei

Artigo 5º - Caso a construção do prédio objeto desta lei não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirindo, será revertido ao patrimônio público municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 11 de junho de 1997.  
*Prof. Antonio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume

*Maria Helena S. dos Santos - Secretaria Geral*

## Lei nº 341/97 de 11 de junho de 1997

Dispõe sobre autorização para abastecimento de veículos de propriedade de terceiros a serviço do Município

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pro Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abastecer veículos de propriedade de terceiros quando estes estiverem a serviço do município.

Artigo 2º - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º da presente Lei, referem-se a proprietário que graciosamente cedem seus veículos a Prefeitura Municipal para atendimento emergências diversos

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 1997.  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

## Lei nº 337/97 de 04 de junho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), destinados à auxílio financeiro à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - O Auxílio Financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido para fins de cobrir despesas com o registro da Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo

Artigo 3º - O Crédito Especial do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente

Artigo 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei especificará a classificação programática e a categoria econômica do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições e encontram-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1997.  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Maria H. Scatolon dos Santos - Secretaria Geral*

## CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIÇÃO/CUMPRIMENTO

Acompanhamento de Processos - São Paulo/SP - Grande São Paulo

de Programação  
 a de Divulgação  
 os do Conselho Municipal  
 M de Santa Rita do Pardo,  
 amente, sendo esta atividade  
 e para o serviço público.  
 anta terá voto de qualidade

elheiras que executam cargos  
 ecerão as reuniões e eventos  
 ou de quaisquer vantagens  
 feito Municipal designará  
 os serviços administrativos.  
 eberações do Conselho  
 her - CMDM, de Santa Rita  
 de decisões pareceres,  
 jetos e relatórios, as quas  
 de sete (7) Conselheiras.  
 uorum "mínimo para cada  
 eiras.

Conselho Municipal dos  
 i de Santa Rita do Pardo,  
 rovado em plenário  
 despesas decorrentes do  
 Municipal dos Direitos da  
 ita do Pardo, correrão por  
 ia específica inserida no

entrará em vigor na data da  
 am-se as disposições em

o em 09 de julho de 1997.  
 tos - ?ref. Municipal  
 ada na Secretária Geral na  
 de costume,  
 ntos - Secretária Geral  
 e junho de 1.997

tura de Crédito Especial e

dos Santos, Prefeito  
 do Estado de Mato Grosso  
 le seu cargo, usando das  
 idas por Lei etc.

ura Municipal de Santa Rita  
 iona a seguinte lei

oder Executivo Municipal  
 eal, no valor de R\$ 800,00  
 aquisição de um lote urbano  
 tenº 12 da quadra 67 com  
 oitenta metros quadrado),  
 confrontações 14,00 mts  
 a a Rua D. Pedro II, 14,00  
 sa com o lote nº 13, 20,00  
 om o lote nº 11 e 20,00 mts  
 mor Gregorio Rodrigues e  
 s: Ao norte divisa com o  
 a Rua Nicanor Gregorio  
 om a Rua D. Pedro II e a

eto do artigo 1º da presente  
 a Fundação Nacional de  
 no mesmo um Posto de  
 dezoto) meses.

o Especial objeto do artigo  
 com recursos provenientes  
 nento vigente.

to de abertura do Crédito  
 especificará a classificação  
 goria econômica do crédito

entrará em vigor na data da

um-se as disposições em

u, em 17 de junho de 1997  
 ntos, Pref. Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBANO PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS., com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.

**ARTIGO 2º.** - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, à Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.

**ARTIGO 4º.** - À Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º.** - Caso a construção do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirido, será revertido ao patrimônio público municipal.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 1997.

*Prof. Antonio Aracurio dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de junho de 1997

Of. nº367/97

Excelentíssimo Senhor,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo da Lei nº041/97 de 10/06/97, referente Projeto de Lei nº041/97 de 26/05/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBANO PARA O FIM QUE ESPECIFICA, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Profd. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de junho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº041/97  
DE:10/06/97

LO

PROJETO DE LEI Nº041/97  
DE:26/05/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº041/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBANO PARA O FIM QUE ESPECIFICA. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS., com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.

**ARTIGO 2º** - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º da presente Lei, à Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - A Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - Caso a construção do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirido, será revertido ao patrimônio público municipal.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogem-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de junho  
de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
**José Milton de Souza**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Josué Riquieira Martinez**  
1.º Secretário

Este Autógrafo da Lei nº041/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na  
portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e re-  
gistrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Maio de 1997.

Of. nº. 753/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 041/97**

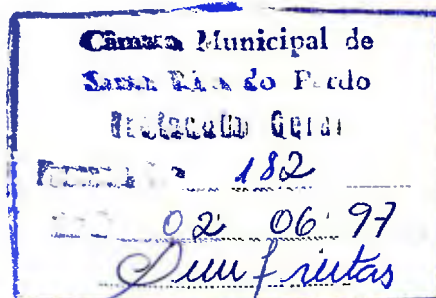
Anexo estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 041/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar terreno urbano para o fim que especifica.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Aracaju dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 041/97 DE 26 DE MAIO DE 1997.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBANO PARA O FIM QUE ESPECIFICA**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS., com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, à Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.
- ARTIGO 4º.** - À Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei.

**R E C E B I**

021 061 97

*Amfritax*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**


RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º.** - Caso a construção do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirido, será revertido ao patrimônio público municipal.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 1997.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

02 / 06 / 97

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 041/97**

*A Fundação Nacional de Saúde, atua cotidianamente em nosso município, sem contudo ter sede própria, o que dificulta o seu trabalho e algumas vezes onera os cofres municipais, dado a ausência de uma sede local.*

*Em contato com a representação da Fundação Nacional de Saúde em nosso estado, a referida entidade prontificou-se a construir um Posto de Atendimento em nossa cidade, com a condição de que doemos um terreno para este fim. Dai as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei ao qual rogamos a aprovação desse colendo parlamento Municipal.*

**R E C E B I**

02 / 06 / 97

Enfrutas